



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 078/2026, protocolizado nesta Casa de Leis nesta data, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Institui o Programa ‘Esporte para Todos’ no Município de Colatina e dispõe sobre parcerias para adoção, manutenção, conservação, requalificação e desenvolvimento de estruturas esportivas públicas municipais.”.

Lido na sessão ordinária nesta data veio a esta Comissão para análise e parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que objetiva instituir o Programa “Esporte para Todos”, destinado à promoção de parcerias entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar com o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, educação, saúde e inclusão social, mediante a adoção, manutenção, conservação, requalificação e desenvolvimento de estruturas esportivas públicas municipais.

A proposta estabelece critérios para formalização das parcerias, define responsabilidades das partes, prevê mecanismos de fiscalização e transparência, além de disciplinar a possibilidade de publicidade institucional ou promocional em caráter acessório, observados os princípios da Administração Pública.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como promover políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, saúde e inclusão social.

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência do Poder Executivo Municipal, tratando da organização e implementação de programa voltado à gestão e manutenção de equipamentos públicos esportivos, visando ampliar o acesso da população às atividades esportivas e recreativas.

Verifica-se que a proposição observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo critérios objetivos para seleção dos parceiros, regras de acompanhamento e fiscalização, vedação à utilização político-partidária da publicidade





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

eventualmente autorizada e garantia da preservação da natureza pública dos espaços esportivos municipais.

Destaca-se, ainda, que o projeto não promove transferência da propriedade ou da posse definitiva dos bens públicos, permanecendo assegurada sua destinação pública e a fiscalização pelo Poder Público Municipal.

Sob o aspecto jurídico, constitucional e regimental, não se identificam vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei reúne os requisitos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade necessários à sua aprovação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 078.2026.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

MARCELO CARVALHO PRETTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE – PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003400380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 22/06/2026 17:54

Checksum: **2C8A31F787804D7D6B5FB31222911BEF766D2665B7BF5A31DDAD36F4A361E3D7**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 22/06/2026 19:41

Checksum: **B4894C7345BC0C50D6F106363F77C58C84FD084050872DDA65478BFF4C6BA248**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 22/06/2026 19:58

Checksum: **C0C645EDC65B60691552E8D531835E4C2FE1F46F1F2E614B0D6A73FD75502FE2**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340039003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.